



PROCESSO Nº 44/17

PROCOLO Nº 14.056.688-8

PARECER CEE/CEIF Nº 95/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALCYONE MORAES DE CASTRO VELLOZO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2111/16-Sued/Seed, de 12/12/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Curitiba, em 27/04/16, de interesse do Colégio Estadual Professor Alcyone Moraes de Castro Vellozo - Ensino Fundamental e Médio do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 74 e 112).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professor Alcyone Moraes de Castro Vellozo - Ensino Fundamental e Médio situado na Avenida Governador Carlos Lacerda, s/nº, Bairro CIC, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5222/16, de 23/11/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da Publicação em DOE, de 24/11/16 até 24/11/26 (fl. 108).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 84/03, de 05/02/03, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 105/08, de 09/01/08, com base no Parecer nº 793/07-CEE/PR, de 05/12/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 09/01/08 até 09/01/13 (fl. 83).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue (fl. 104):

(...) Conforme solicitação, informamos que em função da demora dos laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, da Brigada Escolar, análise da Proposta Pedagógica Curricular, entre outros, ocorreu o atraso do Processo de Reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio deste estabelecimento.



PROCESSO Nº 44/17

### 1.2 Organização Curricular (fl. 106)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 02269 - ALCYONE M.C.VELLOZO, C E PROF-E FUND MED ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9					
BNC	ARTE	2	2	2	2					
	CIENCIAS	3	3	3	4					
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3					
	ENSINO RELIGIOSO	1	1							
	GEOGRAFIA	3	3	3	3					
	HISTORIA	3	3	4	3					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4					
	MATEMATICA	4	4	4	4					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23					
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 18 DE Outubro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maurício Pastor dos Santos  
Chefe NRE Curitiba  
Decreto 758/11

*Celso Luis Delattre*  
**Celso Luis Delattre**  
RG 4045943-0  
Res. 741/2016  
Diretor



PROCESSO Nº 44/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 98)

ANO	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES / EGRESSOS				
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
5ª / 6º	219	207	191	185	202	145	8	0	0	12	1	18	21	18	21	26	20	45	41	29	31	173	141	132	123	144
6ª / 7º	218	211	202	186	190	154	4	1	4	9	0	21	14	19	23	26	23	67	47	32	37	170	129	132	124	127
7ª / 8º	178	188	169	163	182	147	2	0	1	4	5	21	11	18	18	31	20	36	18	15	22	135	141	132	126	124
8ª / 9º	147	139	148	136	128	128	4	0	1	2	0	17	17	15	10	11	8	17	13	7	9	118	105	119	120	108

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 92)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 552/16, de 30/09/16, do NRE Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Raquel Geske, licenciada em Letras, Andréa Cristina Rissatto, licenciada em Letras e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, em 05/10/16, e informa :

(...) Melhorias: reforma do almoxarifado, da área administrativa, aquisição de câmera de segurança, de retroprojeto, notebook, câmeras digitais, relógio ponto para professores e funcionários, aumento do acervo bibliográfico.

(...) Laboratório de Física/Química e Biologia destinado ao desenvolvimento de atividades experimentais (...) laboratório de informática (...) Biblioteca ... acervo bibliográfico atualizado. (...) refeitório. (...) Acessibilidade: rampas e banheiro adaptado (...) Conta com uma quadra poliesportiva coberta ... arquibancada.

(...) Corpo Docente: (...) possui profissionais capacitados e habilitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico (fl. 98).

(...) A instituição participa da capacitação do Programa Brigadas Escolares. O Colégio adquiriu equipamentos de emergência como: extintores, blocos de iluminação e placas que foram instaladas de acordo com a instrução técnica vigente.

(...) A Licença Sanitária está vencida. A instituição apresentou o Protocolo nº 01-046051/2016 com o pedido de vistoria por parte da Vigilância Sanitária e está aguardando visita.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE Curitiba ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 102).



PROCESSO Nº 44/17

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 109)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3242/16-CEF/Seed, de 07/12/16, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Alcyone Moraes de Castro Vellozo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, adquiriu equipamentos de emergência como: extintores, blocos de iluminação e placas que foram instaladas de acordo com a instrução técnica vigente. A Licença Sanitária está vencida, a instituição aguarda visita sob o Protocolo nº 01-046051/2016.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu em virtude da morosidade em reunir os documentos necessários para instruir o processo, como Laudo da Vigilância Sanitária.

Em virtude da ausência da Licença da Vigilância Sanitária, a renovação do reconhecimento do curso deveria ser concedida por prazo inferior a cinco anos. No entanto, considerando que o último ato de renovação expirou em 09/01/13, faz-se necessário, de forma excepcional, renovar o reconhecimento do curso a partir de 09/01/13 até o final do ano de 2018.

Ao protocolado foi apensada a Vida Legal da instituição de ensino às folhas 113 à 116.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Alcyone Moraes de Castro Vellozo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 09/01/13, excepcionalmente até o final do ano de 2018.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Professor Alcyone Moraes de Castro Vellozo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 44/17

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de abril de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE